

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por finalidade orientar que as transações e demais espécies de negociações envolvendo a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece (“Companhia”) com partes relacionadas, conforme assim definidas, sejam realizadas no melhor interesse da Companhia, visando preservar seus interesses e garantir a plena independência e absoluta transparência do processo. Com isso, a presente Política atende os dispositivos legais das Leis Federais 6.404/1976 (“Lei das S/A”), 13.303/2016 (“Lei das Estatais”) e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

### 2. OBJETIVO

- 2.1 Estabelecer os critérios para transações com partes relacionadas.
- 2.2 Assegurar a transparência e a equidade nas transações e garantir a aderência aos preceitos legais e às melhores práticas de governança corporativa.
- 2.3 Definir os procedimentos a serem adotados diante de potencial conflito de interesse nas transações com partes relacionadas.
- 2.4 Assegurar que, nas transações com partes relacionadas, a atenção seja direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.
- 2.5 Garantir que os processos que envolvem transações com partes relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.

### 3. CONCEITOS

**3.1 Administradores** - Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

**3.2 Coligada** - A sociedade na qual a Companhia tenha influência significativa, nos termos dos §§ 1º, 4º e 5º, do Artigo 243, da Lei das S/A. De acordo com o CPC 05 (R1), na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

**3.3 Condições de Mercado** - São aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação de mercado, preço, condições e garantias semelhantes às demais aquisições praticadas na Companhia.

**3.4 Conflito de Interesse** - Situação gerada pelo confronto entre interesses da Companhia e de terceiros que possa comprometer o interesse da Companhia ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de sua função, independentemente da existência de lesão ao patrimônio da Companhia ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte de empregado, administrador, conselheiro ou terceiro.

**3.5 Controlada** - a sociedade que é controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, nos termos do § 2º, do artigo 243, da Lei das S/A.

**3.6 CPC** - Pronunciamento Técnico emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

**3.7 Empréstimos, Mútuos e Financiamentos** - qualquer operação que envolva a transferência de recursos financeiros, mediante a promessa ou não de pagamento de juros em uma data futura. O empréstimo consignado, que é a modalidade de empréstimo formalizado junto a um agente autorizado a atuar pelo Banco Central, em que o desconto da prestação é deduzido diretamente na folha de pagamento do empregado ou diretor da Companhia, não é caracterizado como empréstimo, mútuo ou financiamento.

**3.8 Influência Significativa** - de acordo com o CPC 18 (R2), influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, evidenciada por meio de, exemplificativamente, poder para indicar representantes na administração da investida, para participar em operações materiais entre investidor e investida ou fornecimento de informação técnica essencial. Nos termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 243, da Lei das S/A:

a) Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la; e

b) É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

**3.9 Investida** - Sociedade Controlada ou Coligada na qual o investidor tenha participação societária.

**3.10 Membros próximos da família de uma pessoa** - de acordo com o CPC 05 (R1), membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro;

b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro; e

- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro.

As pessoas acima descritas devem obrigatoriamente ser declaradas como membros próximos da família, devendo ainda ser acrescentados os parentes até o 3º grau, incluindo afins, se exercerem influência ou forem influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia.

**3.11 Pessoal Chave da Administração** - pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).

**3.12 Matriz de Riscos** - documento gerado a partir da análise geral de riscos da Companhia, no qual se estabelecem os montantes financeiros que separam os limites das categorias de riscos.

## 4. DIRETRIZES

### 4.1 São consideradas partes relacionadas:

No contexto dessa Política e de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), considera-se Parte Relacionada da Companhia as seguintes pessoas ou entidades:

- a) Pessoa Física, ou membro próximo de sua família, que:
- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  - (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
  - (iii) for membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou do Comitê Auditoria Estatutário da Companhia.
- b) Pessoa Jurídica (“entidade”) que se enquadre em qualquer das condições abaixo:
- (i) a entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
  - (ii) a entidade for controladora, controlada ou coligada da Companhia;
  - (iii) a entidade for coligada ou controlada de outra entidade em conjunto (*joint venture*) com a Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
  - (iv) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
  - (v) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira

entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;

(vi) uma entidade controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a) deste tópico; ou

(vii) uma entidade que tem influência significativa de uma pessoa identificada na letra (a), (i) deste tópico, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

#### **4.2. Não são consideradas partes relacionadas:**

a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

c) entidades que proporcionam financiamentos; sindicatos; entidades prestadoras de serviços públicos; e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); ou

d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

#### **4.3 Transações:**

Para efeitos dessa Política, serão consideradas transações entre partes relacionadas:

a) Compra, venda ou qualquer outra forma de negociação de produtos e/ ou serviços que constituem o objeto social da empresa;

b) Alienação ou transferência de bens ativos e de direitos de propriedade;

c) Saldos decorrentes de operações e quaisquer outros saldos a receber ou a pagar;

d) Novação, perdão ou outras formas pouco usuais de cancelamento de dívidas;

e) Avais, finanças, hipotecas, depósitos, penhores ou quaisquer outras formas de garantia;

f) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício;

- g) Subscrição de valores mobiliários;
- h) Empréstimos e adiantamentos, com ou sem encargos financeiros, ou taxas favorecidas;
- i) Recebimentos ou pagamentos pela locação ou comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- j) Manutenção de quaisquer benefícios para funcionários de partes relacionadas, tais como: Cageprev, Plano de Saúde, Associação de Empregado, dentre outros.
- k) Transferência de pesquisas e desenvolvimento ou tecnologia;
- l) Transferência de direitos creditórios de recebíveis ou de fluxos de caixa futuros; ou
- m) Transferência de recursos para formação de fundos de investimentos exclusivos.

#### **4.4 Transações Vedadas:**

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) realizadas em condições diversas às praticadas no mercado e que prejudiquem os interesses da Companhia;
- b) concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos ou adiantamentos ao seu controlador e demais Partes Relacionadas definidas no item 4.1; e
- c) participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

#### **4.5 Entidades relacionadas ao Estado:**

Para fins desta Política, alinhada ao item 25 do CPC 05 (R1) – conforme alterado pela Revisão CPC 03 –, são isentos das exigências de divulgação sobre transações e saldos mantidos com partes relacionadas, incluindo compromissos, quando a parte for:

- a) um ente estatal que tenha controle, controle conjunto ou que exerça influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; e
- b) outra entidade que seja parte relacionada da Companhia, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle ou o controle conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes (a entidade que reporta a informação e a outra entidade).

Refere-se ao Estado no seu sentido lato, abrangendo-se no seu conceito as agências

de governo, empresas públicas, sociedades de economia mista e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais ou federais; nacionais ou internacionais.

A referida isenção não desobriga a divulgação sobre a natureza do relacionamento entre entidades relacionadas com o Estado. Além disso, nos termos do item 26 do CPC 05 (R1), se a entidade que deve reportar informação relacionada a transação com partes relacionadas utilizar quaisquer das hipóteses de isenção previstas neste tópico, deve, todavia, acerca de transações e saldos mantidos com partes relacionadas, incluindo compromissos, divulgar:

- a) o nome do ente estatal e a natureza de seu relacionamento com a entidade que reporta a informação (por exemplo, controle, pleno ou compartilhado, ou influência significativa); e
- b) a informação que segue, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos usuários das demonstrações contábeis da entidade dos efeitos das transações com partes relacionadas nas suas demonstrações contábeis:
  - (i) natureza e montante de cada transação individualmente significativa; e
  - (ii) para outras transações (por exemplo, as enumeradas no item 4.3 desta Política) que no conjunto são significativas, mas individualmente não o são, uma indicação qualitativa e quantitativa de sua extensão.

A administração da Companhia envidará todos os esforços necessários para assegurar que seja desenvolvida, no âmbito governamental competente, Política de Fixação e Controle de Preços praticados pelo Estado em relação aos insumos utilizados em sua atividade, sempre visando a que a Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE possa previamente considerar eventual variação de preços e/ou da margem de contribuição a serem praticados, contemplando-os quando da autorização de reajustes das tarifas e/ou preços públicos praticados pela Companhia, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis para não configurar intervenção do Estado como forma de praticar, direta ou indiretamente, subsídios que causem prejuízos à Companhia.

#### **4.6 Transações que devem ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração:**

Todas as transações com partes relacionadas deverão ser previamente comunicadas ao Conselho de Administração da Companhia antes de sua efetivação e, sempre que o caso concreto se mostrar recomendável, deverá o Conselho de Administração solicitar à Diretoria Executiva da Companhia alternativas de mercado para a transação com parte relacionada, ajustadas pelos fatores de risco aplicáveis ao caso, para que seja possível decidir por sua eventual aprovação.

Nos casos de realização de fusão e incorporação, bem como de outras reestruturações societárias similares envolvendo partes relacionadas, privadas ou

não de aprovação em assembleia geral da Companhia, deve ser assegurado o tratamento equitativo para todos os acionistas das partes relacionadas envolvidas.

Além disso, caso a transação com parte relacionada tratada nesta Política envolva montante relevante para a companhia (considerados os valores previstos na Matriz de Riscos), as seguintes regras deverão ser observadas:

- a) A transação deverá ser pré-analisada pelo Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia. A análise poderá ocorrer por meio de mensagem de correio eletrônico (e-mail) e deverá verificar as vantagens da referida transação para a Companhia;
- b) A análise será encaminhada pelo Comitê de Auditoria Estatutário ao Conselho de Administração da Companhia, que se manifestará expressamente sobre sua aprovação.

Por montante relevante, considerar-se-á a transação que atingir, em um único contrato, valor igual ou superior a 2% da Receita Líquida, conforme limites estabelecidos na Matriz de Riscos da Companhia.

Nos casos em que o valor do contrato for inferior a esse limite, será considerado como montante relevante quaisquer transações com a parte relacionada que, no exercício imediatamente anterior, tiver recebido da Companhia, na soma de todos os contratos, valor igual ou superior a 2% da Receita Líquida.

Caso a transação não envolva montante relevante, caberá à área responsável de contratações da Companhia adotar todas as providências exigidas, com total observância desta Política.

## **5. DIVULGAÇÃO**

**5.1.** Todas as transações com partes relacionadas, inclusive aquelas isentas de informação conforme previsão do item 4.5 desta Política, deverão ser objeto de regular e clara divulgação ao mercado, nos termos previstos pelo artigo 247, da Lei das S/A, e das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**5.2.** A divulgação a que se refere o item 5.1 será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitada a condição de que sejam fornecidos detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de condições essenciais inerentes às transações mencionadas, de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado quando a operação configurar fato relevante, na forma da Instrução CVM nº 358/2002, ou quando da divulgação das demonstrações financeiras da Companhia.

**5.3.** Em atendimento a Instrução CVM nº 480/2009, a Companhia deve manter atualizado seu Formulário de Referência com as informações sobre contratos com partes relacionadas, inclusive entre a Companhia e suas controladas e coligadas.

## **6. RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Diretoria Financeira e de Relações com Investidores: divulgar as informações sobre transações entre a Companhia e Partes Relacionadas por meio das Notas Explicativas, do Formulário de Referência e outras formas previstas na legislação e normas aplicáveis.

**6.2.** Unidades Gestoras: assegurar a observância desta Política nos casos em que haja Transações entre Partes Relacionadas no âmbito de sua Unidade.

**6.3.** Comitê de Auditoria Estatutário: avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Cagece e a Gerência de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas.

**6.4.** Gerência de Governança, Riscos e Conformidade: monitorar a aplicação, apurar eventuais denúncias de transgressão, reportando trimestralmente ao Conselho de Administração as atividades realizadas no âmbito desta Política, bem como elaborar e submeter proposta de revisão anual.

## **7. CONFLITOS DE INTERESSES**

**7.1.** Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, na tomada de decisão em matéria que envolva transações com partes relacionadas, devem, imediatamente, declarar formalmente possível situação de conflito de interesses, nos termos desta Política, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema.

**7.2.** A manifestação da possível situação de conflito de interesses perante a Cagece e a consequente abstenção das pessoas indicadas no item 7.1 deverá constar da ata da reunião do órgão do qual são integrantes.

**7.3.** A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta Política, devendo a Companhia tomar as providências cabíveis.

**7.4.** É terminantemente vedada quaisquer formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários, internos ou externos, que possam gerar conflito de interesses com a Companhia, seus administradores, acionistas ou classes de acionistas.

**7.5.** A fim de se mitigar eventuais conflitos de interesses, as transações com partes relacionadas previstas nas alíneas “b”, “g”, “i” e “k”, do item 4.3 desta Política, sempre que possível, ou mesmo em outros casos quando tal prática se mostrar



recomendável, devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, consultor ou empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

## **8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA**

A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável a aplicação das penalidades cabíveis de acordo com as normas e políticas da Cagece, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

## **9. VIGÊNCIA**

Esta Política será revisada sempre que necessário e, no mínimo, anualmente.

## **10. APLICAÇÃO**

Esta Política aplica-se a todas as Unidades da Companhia, aos seus empregados, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26 de abril de 2021, entra em vigor a partir desta data.

## **12. REFERÊNCIAS**

Para aplicação desta Política poderá ser necessário consultar as seguintes normas:

**13.1.** Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, que dispõe sobre as Sociedades por Ações (“Lei das S/A”).

**13.2.** Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (“Lei das Estatais”).

**13.3.** Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

**13.4.** Ofício-Circular CVM/SEP 02/2020, de 28 de fevereiro de 2020, bem como suas revisões anuais, documento emitido pela CVM com orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas, estrangeiras e incentivadas.

**13.5.** Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e estabelece as regras para identificação e contabilização das Transações com Partes Relacionadas.

**13.6.** Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), estabelece a contabilização de investimentos em coligadas e em controladas e define os requisitos para a aplicação do método da equivalência patrimonial quando da contabilização de investimentos em coligadas, em controladas e em empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*).

**13.7.** Código de Conduta e Integridade da Cagece.

**13.8.** Estatuto Social da Cagece.

### **13. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES**

Versão	Elaborador/Unidade	Revisor/Unidade	Aprovador/Unidade	Alteração	Data da publicação
1	GRC	GRC	CAD		26/12/2018
2	Michele Aguiar/GRC Germano Vale/DFR	Álvaro/ASRIN	CAD		26/04/2021